RELATÓRIO DE ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

LAI

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

MONITORAMENTO REALIZADOS DE JANEIRO A JUNHO DE 2026

Ouvidoria – ANA

República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Waldez Góes

Ministro

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Diretoria Colegiada

Leonardo Góes Silva (Diretor-Presidente interino)

Larissa Oliveira Rêgo

Cristiane Collet Battiston

Ana Paula Fioreze (interina)

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

LEI Nº 12.527, DE 2011

JANEIRO A JUNHO DE 2026

Brasília – DF

ANA

2026

© 2026, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M
CEP: 70610-200, Brasília — DF
Telefone: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/ana/pt-br

Equipe editorial
Supervisão editorial: Renata Lúcia Medeiros Albuquerque Emerenciano.
Elaboração dos originais: Laura Tillmann Viana
Revisão dos originais: Laura Tillmann Viana, Renata Lúcia Medeiros Albuquerque Emerenciano

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 6

2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE..... 7

2.1 Constituição Federal..... 7

2.2 Atos normativos relacionados 8

2.3 Atos normativos ANA..... 8

3 Análise dos dados dos pedidos de acesso à informação 8

3.1 Atendimentos realizados..... 8

3.2 Solicitantes dos pedidos de acesso à informação..... 9

3.3 Prazo de atendimento 10

3.4 Dinâmica mensal dos pedidos de acesso à informação..... 10

3.4 ASSUNTOS TRATADOS..... 11

4 INSTÂNCIAS RECURSAIS 13

5 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO..... 14

6 SITUAÇÃO DE DESTAQUE..... 14

FIGURAS

FIGURA 1 Decisões quanto ao atendimento de Pedidos de Acesso à Informação..... 8

FIGURA 2 Número de solicitantes e Pedidos de Acesso à Informação por UF..... 10

FIGURA 3 Pedidos de Acesso à Informação cadastrados por mês..... 10

FIGURA 4 Assuntos mais demandados nos Pedidos de Acesso à Informação..... 11

FIGURA 5 Encaminhamentos dos pedidos de acesso à informação para as Unidades Organizacionais competentes..... 12

FIGURA 6 Pedido de acesso à informação quanto à competência de atuação ANA..... 13

FIGURA 7 Nível de satisfação do solicitante ao pedido de acesso à informação..... 13

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é o marco legal que regulamenta preceitos constitucionais voltados ao direito do cidadão ao acesso à informação e à transparência de dados e informações na administração pública. Destina-se a todos os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário controlados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito de suas ações de interesse público e que tenham recebido recursos públicos.

Para a aplicação da LAI, deve-se considerar os princípios da administração pública, elencados no artigo 37 da Constituição Federal. De maneira central está o princípio da publicidade, que deve ser observada como regra geral para os atos da administração pública, sendo o sigilo à informação, a exceção.

Com base no princípio da publicidade, outros preceitos legais foram originados e consolidados como basilares para uma administração pública ética e eficiente. Dentre eles, o da transparência pública que prediz a obrigação de disponibilizar de forma acessível, compreensível, ativa e tempestiva, dados e informações de interesse público.

Entende-se como transparência ativa, a disponibilização de informações sem a necessidade de solicitação do cidadão. É considerada uma obrigação legal de todo ente público que deve publicizar os seus dados e atos. Já o atendimento a demandas da população, sejam pessoas físicas ou jurídicas, por dados e informações públicas, é conhecido como transparência passiva e é dever legal do agente público.

A implementação dos normativos que regulamentam tais preceitos, garante uma gestão pública aberta ao diálogo com a sociedade, desenvolvendo uma cultura de transparência e de participação e controle social. A LAI, como regra, regulamenta a transparência ativa e passiva, sem deixar, porém, de elencar as hipóteses de exceção, a partir das justificadas necessidades para o sigilo ou restrição de acesso à informação.

A LAI, em seu artigo 30, inciso III, define a necessidade de publicação pelas instituições públicas de relatório estatístico sobre os pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, assim como informações genéricas sobre os solicitantes. O Decreto que regulamenta a LAI, Decreto nº 7.724, de 2012, também traz essa previsão em seu artigo 45, incisos III e IV, que preveem publicação de relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos e as informações estatísticas agregadas dos requerentes.

O Decreto nº 7.724/2012, traz ainda em seu escopo, as possibilidades de que o requerente interponha recurso, em até quatro instâncias recursais, à decisão proferida pelo órgão ou entidade ao lhe conceder ou não a informação solicitada. No caso de negativa de acesso à informação ou do não fornecimento da negativa de acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso em primeira instância, à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão. Caso permaneça desprovido o recurso, o requerente poderá apresentá-lo à autoridade máxima do órgão ou entidade competente, em segunda instância e, se ainda desprovido o recurso, a terceira instância recursal é a Controladoria

Geral da União – CGU. Esta se manifestará, podendo manter a decisão do órgão, com o desprovimento do recurso, ou poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos ou ainda, provido o recurso, fixar prazo para o cumprimento da decisão. Se permanecer desprovido o recurso no âmbito da CGU, o requerente poderá apresentá-lo na quarta e última instância recursal, que é a Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI.

Para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, a LAI determina, em seu artigo 40, a designação de autoridade de monitoramento da LAI, diretamente subordinada ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública. Além de monitorar a implementação da LAI, a autoridade designada deve coordenar a elaboração de relatórios periódicos de monitoramento da implementação da Lei, recomendar medidas à implementação e aperfeiçoamento de normas e procedimentos, além de orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento da Lei.

Na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a autoridade LAI é exercida no âmbito das atribuições da Coordenadora de Ouvidoria, conforme artigo 42, IV do Regimento Interno (Resolução nº 242, de 24 de fevereiro de 2025). Atualmente, está designada conforme Portaria ANA nº 259, de 26 de junho de 2026.

2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1 Constituição Federal de 1988

- **artigo 5º, inciso XXXIII**

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado"

- **artigo 37, § 3º, II**

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

> II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

- **artigo 216, § 2º**

"§2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem."

2.2 Atos normativos relacionados

Lei de Arquivos - Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.537, de 18 de novembro de 2011;

Regulamenta a LAI - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos - Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Lei da Transparência - Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

Lei das Agências Reguladoras - Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

2.3 Atos Normativos ANA:

Regimento Interno ANA - Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025;

Atuação da Ouvidoria ANA - Portaria ANA nº 511, de 25 de novembro de 2024;

Designa Autoridade LAI - Portaria ANA nº 259, de 26 de junho de 2026;

3 ANÁLISE DOS DADOS DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

3.1 Atendimentos Realizados

Este relatório abrange a análise de dados e a apresentação de estatísticas dos atendimentos a pedidos de acesso à informação, realizados pela Ouvidoria, entre Janeiro e Junho de 2026.

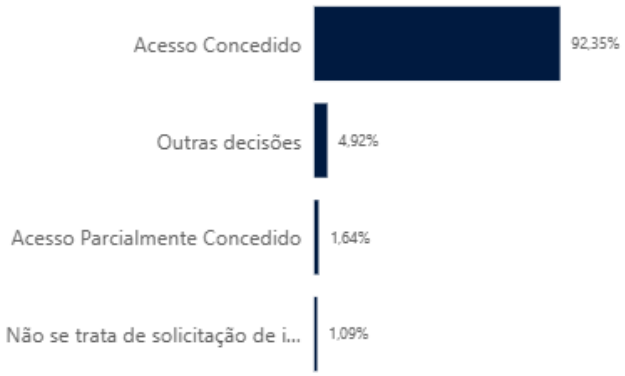
Importante ressaltar que, apesar de regulamentada na LAI, a competência para a classificação ou desclassificação de informações quanto ao grau de sigilo, não é atribuição desta Ouvidoria. Este relatório periódico de acompanhamento se restringe a apresentar análise qualitativa e quantitativa dos pedidos de acesso à informação recebidos pela ANA no período de referência.

Os dados a seguir se originam do Painel da Lei de Acesso à Informação, coordenado pela Controladoria-Geral da União – CGU (https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai), do Painel Interativo de Informações da Ouvidoria/ANA (https://www.gov.br/ana/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria) e de dados registrados diariamente em planilhas de controle interno da Ouvidoria.

Conforme dados publicados no Painel da Lei de Acesso à Informação, da CGU, **entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2026,** a Ouvidoria da ANA recebeu **187 pedidos de acesso à informação**, de **141 solicitantes,** pessoas físicas ou representantes de pessoa jurídica.

Todos os pedidos foram respondidos, sendo que em **92% deles, o acesso à informação foi concedido**, em **5% foram proferidas outras decisões**, as quais em 3% a ANA não tinha competência para atender ao solicitado e em 2%, a informação era inexistente. **O acesso foi parcialmente concedido em 2% dos pedidos,** devido à generalidade do pedido e para **1% não se tratava de pedido de acesso à informação**.

FIGURA 1. Decisões quanto ao atendimento de pedidos de acesso à informação.



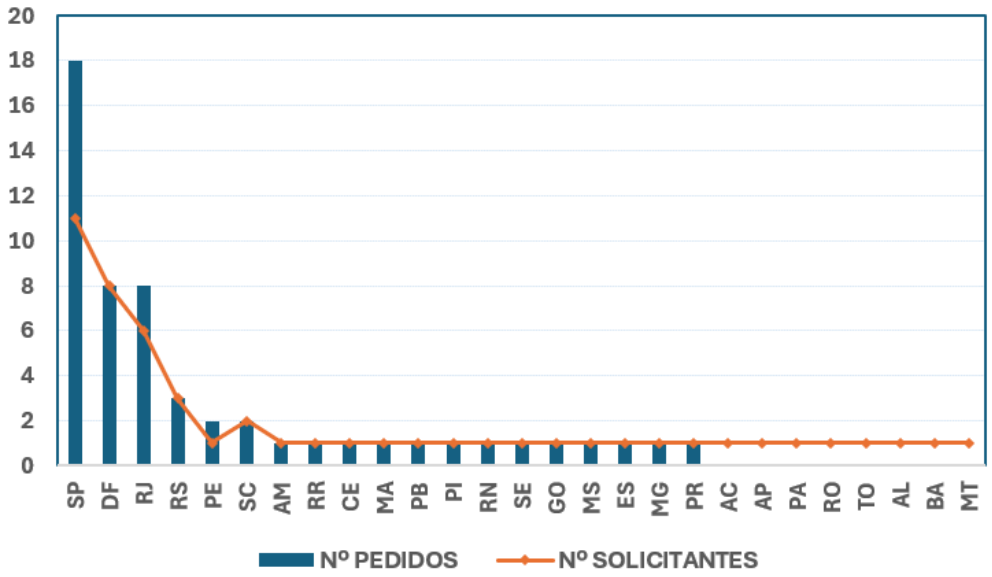
Fonte: https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai

3.2 SOLICITANTES DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O quantitativo de solicitantes dos pedidos de acesso à informação no período de janeiro a junho de 2026 totalizou **141 pessoas, sendo 138 pessoas físicas (98%) e 3 pessoas jurídicas (2%)**. Destas, o tipo de instituição identificada foi Organização Não Governamental.

Quanto à localização geográfica, **em 29% dos pedidos de acesso à informação recebidos, a localização do solicitante foi informada**. A partir desse quantitativo, tem-se que os pedidos de acesso à informação foram oriundos de **19 Unidades da Federação no período avaliado, sendo São Paulo, Distrito Federal e Rio de Janeiro, os estados com maior número de pedidos e de solicitantes**. Do total de solicitantes que informaram a localização, 25% foram de São Paulo, representando 33% dos pedidos; 18% dos solicitantes do Distrito Federal, representaram 15% dos pedidos e 14% dos solicitantes do Rio de Janeiro, representando 15% dos pedidos.

FIGURA 2. Número de solicitantes e pedidos de acesso à informação por UF



OBS: Inclui apenas solicitantes que informaram a localização.

Fonte: https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai

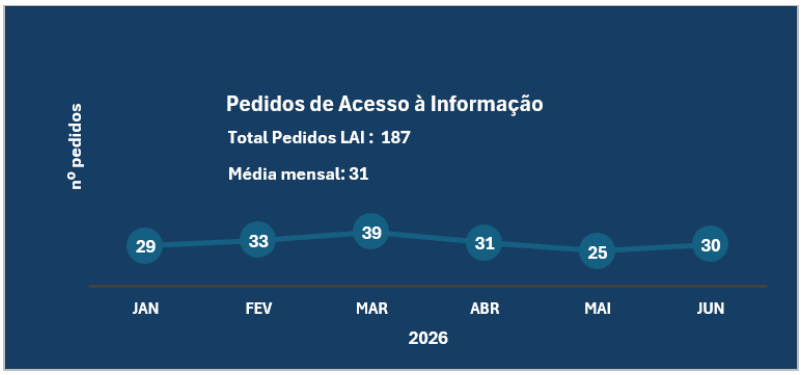
3.3 PRAZO DE ATENDIMENTO

O tempo médio de resposta aos Pedidos de Acesso à Informação foi de **11 dias**. Quanto ao atendimento no prazo legal de 20 dias estabelecido pela LAI e 10 dias para prorrogação, caso necessário, **99% dos pedidos foram respondidos no prazo e 1% fora do prazo legal**.

3.4 DINÂMICA MENSAL DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme dados da Ouvidoria, considerando os pedidos de acesso à informação respondidos diretamente pela ANA e os encaminhados a órgãos externos, tem-se um total de **187 manifestações**. A **média mensal de recebimento de pedidos foi de 31** ao longo do primeiro semestre de 2026, com dinâmica estável durante o período.

FIGURA 3. Pedidos de acesso à informação cadastrados por mês.

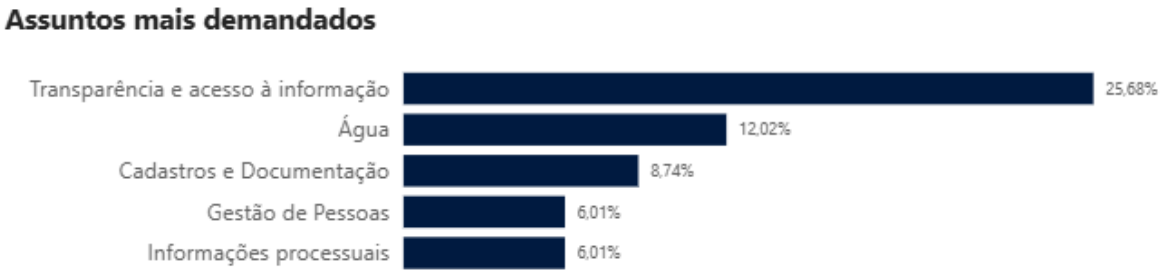


5

3.5 ASSUNTOS TRATADOS

Quanto aos assuntos tratados, os principais temas foram "Transparência e Acesso à Informação", "Água", "Cadastros e Documentação", "Gestão de Pessoas" e "Informações Processuais".

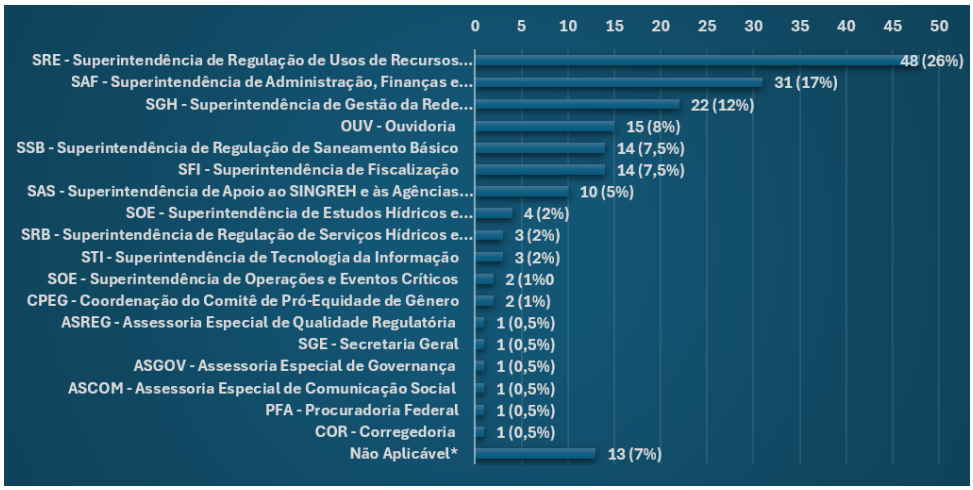
FIGURA 4. Assuntos mais demandados nos pedidos de acesso à informação.



Fonte: https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai

A maioria se relacionou a atividades inerentes às atribuições regimentais da ANA, totalizando 159 pedidos (85%). A Figura 5 apresenta as Unidades Organizacionais para onde os pedidos foram direcionados por pertinência dos assuntos tratados. Cerca de **26% dos pedidos foram direcionados para a Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – SRE**, para a qual a maioria dos pedidos se referiram ao tema "Outorga" (50%), cujas solicitações se relacionavam, entre outras demandas, ao prazo de análise da outorga e orientações quanto à necessidade do pedido de outorga, seguido pelo tema "Cópia documento/processo" (25% do total dos pedidos para esta UORG). Na ordem de maior quantitativo de encaminhamentos às áreas técnicas, se destacaram também a **Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF (17%),** com pedidos relacionados a cobranças indevidas, concurso público, vacâncias e formação profissional de membros da Diretoria Colegiada e a **Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica - SGH (12%),** com solicitações predominantemente sobre dados do Sistema Hidro.

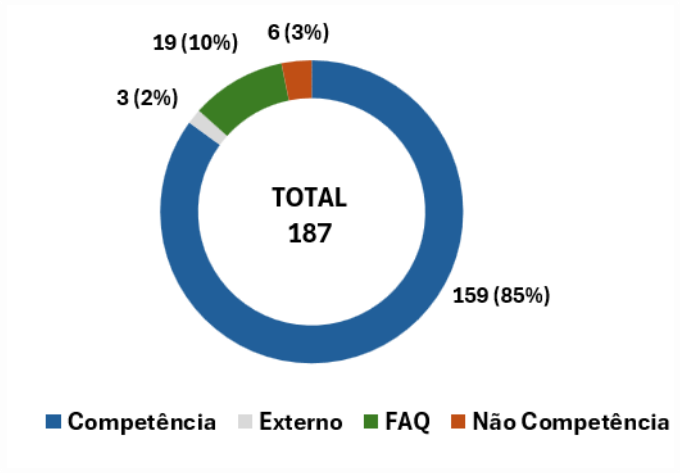
FIGURA 5. Encaminhamentos dos pedidos de acesso à informação para as Unidades Organizacionais competentes.



Os pedidos que não foram encaminhados para as áreas técnicas da ANA totalizaram 15% durante o período avaliado. Desses, **10% foram classificados como "FAQ"** (*Frequent Answer Question*), que se caracterizam pelo encaminhamento de respostas padrão ao cidadão, diretamente pela Ouvidoria. Isto se deve à frequência de recebimento do mesmo tipo de demanda, o que ensejou articulação com as áreas técnicas competentes para a autorização do envio de respostas previamente acordadas quanto ao teor ou quando o acesso à informação requerida já consta disponível em transparência ativa na instituição.

Cerca de 2% dos pedidos foram encaminhados pela Ouvidoria, via Fala.BR, para outros órgãos ("Externo"), devido à não competência da ANA para tratar do assunto e em **3% dos casos, o assunto pertinente ao pedido de acesso à informação foi classificado como "Não Competência",** indicando aquelas demandas nas quais não houve encaminhamento para órgão externo, pela não identificação de qual instituição seria competente para tratar do assunto ou pelo fato da instituição não constar como integrante do Fala.BR. Nesses casos, Ouvidoria tem orientado o cidadão quanto ao direcionamento mais adequado para a sua demanda. **O percentual de pedidos de aceso à informação identificados como de não competência da ANA, considerando esses dois casos, totalizou 5%**.

FIGURA 6. Pedido de acesso à informação quanto à competência de atuação ANA.

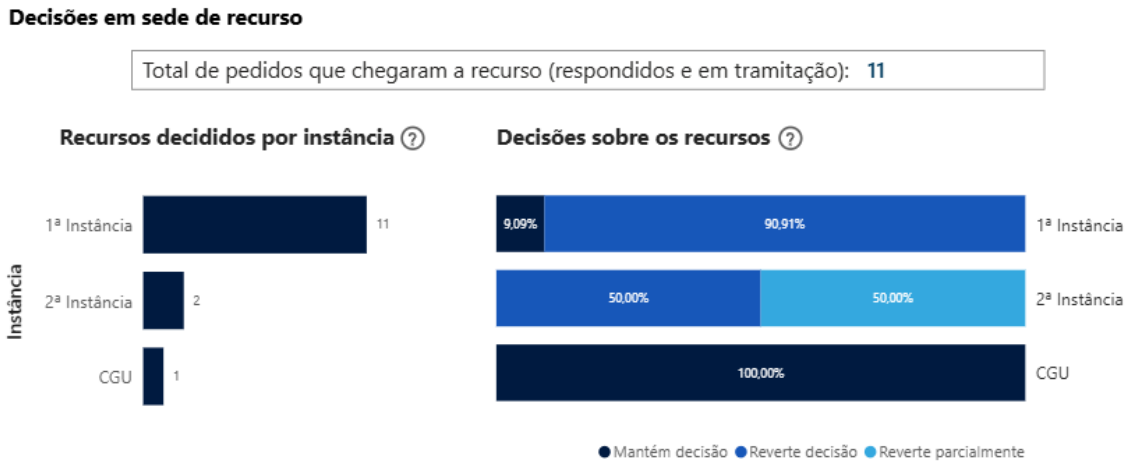


4 INSTÂNCIAS RECURSAIS

Dos 95% de pedidos de acesso à informação concedidos no período avaliado, em **6% (11 pedidos) houve a apresentação de recurso à decisão proferida.** Desses, 2 foram analisados em 2ª instância e um deles foi apresentado pelo requerente na 3ª instância recursal.

Quanto ao atendimento, em 91% dos casos, ou seja, em 10 pedidos de acesso á informação, houve provimento do recurso e a decisão foi revertida em 1ª instância. Dos 2 pedidos de acesso à informação apresentados em 2ª instância, para um se manteve a decisão da instância anterior e para o outro a decisão foi revertida, provendo-se o recurso ao requerente, com a demanda integralmente atendida conforme solicitada. No caso do recurso apresentado em 3ª instância, a CGU manteve a decisão inicial do órgão, ou seja, não houve provimento de recurso ao requerente.

FIGURA 7. Decisões quanto a recursos apresentados relativos a pedidos de acesso à informação.

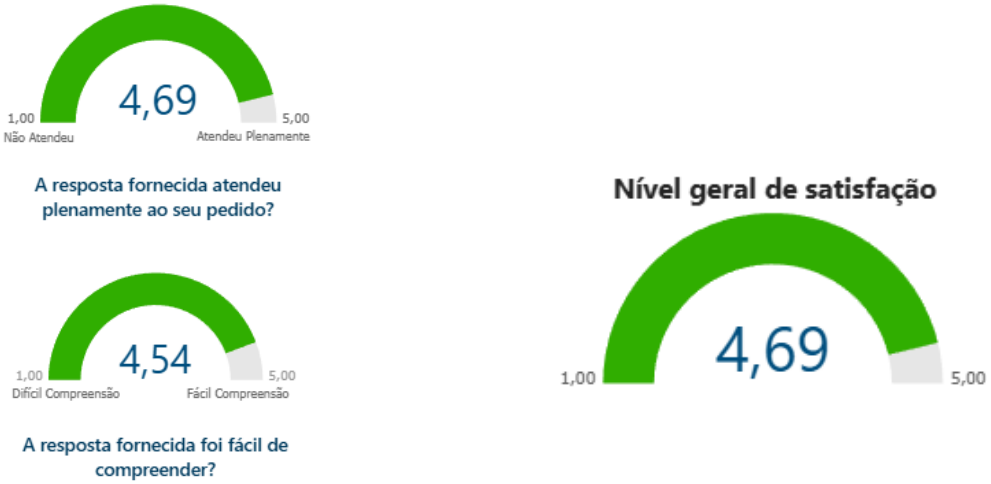


Fonte: https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai

5 SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Considerando um ranking de 1 a 5, o nível de satisfação do requerente quanto aos pedidos de acesso à informação concedidos, foi de 4,69 para o quesito de atendimento pleno ao pedido e 4,54 para a compreensão da resposta fornecida. Ressalta-se que a Pesquisa de Satisfação do Usuário é opcional e apresentada para preenchimento ao solicitante, na plataforma Fala.BR, após o recebimento da resposta. No período avaliado, esses resultados representaram as respostas de apenas 7% dos usuários (13 respondentes).

FIGURA 8. Nível de satisfação do solicitante ao pedido de acesso à informação.



6. SITUAÇÃO DE DESTAQUE: 1º SEMESTRE DE 2026

Durante o primeiro semestre de 2026, a Ouvidoria recebeu reiterados pedidos de acesso à informação com mesmo teor, oriundos de diferentes solicitantes. Esses pedidos foram recebidos desde junho de 2025, cujo teor foi de solicitação de dados para subsidiar processos de auditorias de certificação socioambiental para usuários de recursos hídricos.

As solicitações eram para que a ANA fornecesse documentos relacionados a possíveis conflitos de água com a população da região, ou qualquer interferência negativa nas comunidades locais, nos últimos quatro anos e a identificação de medidas tomadas pelas empresas, caso existam, para mitigar eventuais impactos negativos nas comunidades locais.

Os tipos de certificações citadas nas manifestações recebidas foram denominadas como “Certificação Bonsucro” - se refere a selo internacional de sustentabilidade socioambiental voltado para a produção de cana-de-açúcar e seus derivados e a “Certificação RTRS” - confere padrão internacional de sustentabilidade como garantia de que a produção de soja e milho seja ambientalmente sustentável, socialmente justa e economicamente viável.

Esses pedidos de acesso à informação foram enviados, à época, para as Superintendências de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE, de Fiscalização - SFI, de Planos, Programas e Projetos - SPP e de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Saneamento – SAS, para subsídio técnico à resposta conclusiva da Ouvidoria ao cidadão.

No exercício de sua função de apoio ao aprimoramento da gestão pública, a Ouvidoria identificou, nessa situação, que a recorrência desses pedidos demandava uma iniciativa de articulação entre as UORGs, com vistas ao alinhamento de entendimentos e à definição de estratégias para o tratamento da matéria.

Com esse objetivo foi elaborada a Nota Informativa nº 2/2026/OUV-SEI (SEI 0197480), instruída no âmbito do processo SEI nº 02501.004280/2026-57. Após tratativas prévias sobre o tema com as Superintendências de Regulação de Usos de Recursos Hídricos e de Fiscalização, foi proposta uma resposta padrão, a ser enviada diretamente pela Ouvidoria ao cidadão, sempre que se tratar de pedidos com esse teor.

A resposta padrão acordada versou para que o cidadão fosse mais específico na sua demanda à ANA, a partir das indicações de suas atribuições legais frente ao tema, que se limitava à regulação e fiscalização do uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União e a definição de regras especiais de uso da água, como a alocação de água e marcos regulatórios específicos como instrumentos de planejamento estratégico para contornar situações de conflito que afetem o uso múltiplo das águas. A resposta padrão incluiu também a orientação da importância dos comitês de bacia hidrográfica como primeira instância administrativa para a mediação de conflitos relacionados aos recursos hídricos.

Cabe informar que, entre maio e junho, respostas nesse sentido foram direcionadas ao cidadão para os casos dessas demandas específicas e que, desde julho de 2026, não houve o recebimento de pedidos de acesso à informação conforme teor dos relatados previamente.